

Tarifário de Abastecimento de Água Município de Idanha-a-Nova

Ano	2012/2016
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	http://www.ersar.pt/pt/consumidor/tarifas-dos-servicos/encargos-tarifarios/pesquisa-por-concelho
Data de receção/ última consulta	11-02-2021
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.



MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA

Atualização do Tarifário da Água, Águas Residuais e Resíduos Sólidos Urbanos

Consumidores	Tarifário de Água		Tarifa de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU)	Tarifa de Águas Residuais (Efluentes de Esgoto)			Tarifa Fixa Manutenção da Rede (€uros)
	* Valor por metro cúbico do consumo de água						
	Escalões (metro cúbico de água consumida)	Tarifa (€uros por metro cúbico)	Tarifa Fixa (€uros)	* Tarifa Variável (€uros por metro cúbico)	Tarifa Fixa (€uros)	* Tarifa Variável (€uros por metro cúbico)	
Doméstico	0 ----- 5 m ³	0,76 €/m ³	1,80 €	0,10 €/m ³	1,20 €	0,10 €/m ³	1,70 €
	6 ----- 8 m ³	0,90 €/m ³	1,80 €	0,15 €/m ³	1,20 €	0,15 €/m ³	1,70 €
	9 ----- 15 m ³	1,20 €/m ³	1,80 €	0,22 €/m ³	1,20 €	0,22 €/m ³	1,70 €
	16 ----- 25 m ³	1,60 €/m ³	1,80 €	0,25 €/m ³	1,20 €	0,25 €/m ³	1,70 €
	----- mais de 25 m ³	2,00 €/m ³	1,80 €	0,30 €/m ³	1,20 €	0,30 €/m ³	1,70 €
Provisório	Único	2,00 €/m ³	2,70 €	1,00 €/m ³	1,80 €	2,00 €/m ³	1,70 €
Indústria e Comércio	0 ----- 20 m ³	0,80 €/m ³	2,70 €	0,20 €/m ³	1,80 €	0,20 €/m ³	1,70 €
	21 ----- 40 m ³	0,90 €/m ³	2,70 €	0,20 €/m ³	1,80 €	0,20 €/m ³	1,70 €
	41 ----- 60 m ³	1,20 €/m ³	2,70 €	0,25 €/m ³	1,80 €	0,25 €/m ³	1,70 €
	61 ----- 80 m ³	1,60 €/m ³	2,70 €	0,25 €/m ³	1,80 €	0,25 €/m ³	1,70 €
	---- mais de 80 m ³	2,00 €/m ³	2,70 €	0,30 €/m ³	1,80 €	0,30 €/m ³	1,70 €
Administração Central	Único	1,70 €/m ³	2,70 €	0,30 €/m ³	1,80 €	0,30 €/m ³	1,70 €
Instituições sem Fins Lucrativos	0 ----- 40 m ³	0,76 €/m ³	2,70 €	0,30 €/m ³	1,80 €	0,30 €/m ³	1,70 €
	---- mais de 40 m ³	1,00 €/m ³	2,70 €	0,30 €/m ³	1,80 €	0,40 €/m ³	1,70 €
Autarquias	0 ----- 40 m ³	0,76 €/m ³	2,70 €	0,30 €/m ³	1,80 €	0,30 €/m ³	1,70 €
	---- mais de 40 m ³	1,00 €/m ³	2,70 €	0,30 €/m ³	1,80 €	0,40 €/m ³	1,70 €

MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA

Tarifário da Água, Saneamento e Resíduos Sólidos Urbanos

Tipo Utilizador	Tarifa de Água				Tarifa de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU)		Tarifa de Saneamento					
	* Em função do volume de água fornecido (m ³)											
	Em função do volume de água fornecido (m ³)		Tarifa Variável Euros por m ³	Tarifa Fixa Manutenção de Rede (Tarifa fixa de abastecimento de água)	Tarifa Fixa Euros	* Tarifa Variável Euros por m ³	Tarifa Fixa Euros	* Tarifa Variável Euros por m ³				
	Escalão m ³ água fornecida	Escalão Social m ³ água fornecida										
Doméstico	Social	0 < = 5	0 <=15	0,7600 €/m ³	Isento	1,8000 €	0,1000 €/m ³	1,2000 €	0,1000 €/m ³			
		> 5 <= 8	>15 <= 25	0,9000 €/m ³	Isento	1,8000 €	0,1500 €/m ³	1,2000 €	0,1500 €/m ³			
		> 8 <= 15	Mais de 25 m ³	1,2000 €/m ³	Isento	1,8000 €	0,2200 €/m ³	1,2000 €	0,2200 €/m ³			
		> 15 <= 25										
		> 25										
	Famílias numerosas											
	(Alargamento do 1º escalão, em 3 m ³ por cada membro do agregado familiar)											
		Caudal m ³ água fornecida	5 Elem.	6 Elem.	7 Elem.	8 Elem.						
			0 <= 8	0 <= 11	0 <= 14	0 <= 17	0,7600 €/m ³	1,7000 €	1,8000 €	0,1000 €/m ³	1,2000 €	0,1000 €/m ³
			> 8 <= 15	>11 <= 15	>14 <= 25	>17 <= 25	0,9000 €/m ³	1,7000 €	1,8000 €	0,1500 €/m ³	1,2000 €	0,1500 €/m ³
		> 15 <= 25	> 15 <= 25	>25 <= 35	>25 <= 35	1,200 €/m ³	1,7000 €	1,8000 €	0,2200 €/m ³	1,2000 €	0,2200 €/m ³	
		> 25	> 25	> 35	> 35	1,600 €/m ³	1,7000 €	1,8000 €	0,2500 €/m ³	1,2000 €	0,2500 €/m ³	

Regulamento de Abastecimento de Água Município de Idanha-a-Nova

Ano	2018
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	http://www.cm-idanhanova.pt/media/313682/R_Abastecimento_Saneamento_Residuos_2018.pdf
Data de receção/ última consulta	16-11-2020
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

Artigo 90.º

Recolha e transporte de resíduos verdes urbanos

1 — A recolha de resíduos verdes urbanos processa-se por solicitação ao Município de Idanha-a-Nova, por escrito, por telefone ou pessoalmente.

2 — A recolha efetua-se em hora, data e local a acordar entre o Município de Idanha-a-Nova e o munícipe.

3 — Após solicitação da recolha, o prazo máximo de resposta por parte do Município de Idanha-a-Nova é de 5 dias.

4 — Os resíduos são transportados para a estação de transferência de Idanha-a-Nova.

SECÇÃO IV

Resíduos de construção e demolição

Artigo 91.º

Responsabilidade dos resíduos de construção e demolição (RCD)

A recolha seletiva de resíduos de construção e demolição produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia é da responsabilidade do Município de Idanha-a-Nova.

Artigo 92.º

Recolha de resíduos de construção e demolição

1 — A recolha dos resíduos de construção prevista no artigo anterior processa-se por solicitação escrita, por telefone ou presencial.

2 — A remoção efetua-se nas condições estipuladas pelo Município de Idanha-a-Nova e em hora.

3 — Após a solicitação da recolha, o prazo máximo de resposta por parte do Município de Idanha-a-Nova é de 5 dias.

4 — Os resíduos de construção e demolição previstos no artigo anterior são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pelo Município de Idanha-a-Nova no respetivo sítio na Internet.

SECÇÃO V

Resíduos urbanos de grandes produtores

Artigo 93.º

Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores

1 — A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, eliminação dos resíduos urbanos de grandes produtores são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores.

2 — Não obstante a responsabilidade prevista no número anterior, pode haver acordo com o Município de Idanha-a-Nova para a realização da sua recolha passando esta entidade a atuar num mercado em concorrência e a ficar sujeita ao disposto na Lei da Concorrência.

Artigo 94.º

Transporte de resíduos urbanos de grandes produtores

O transporte dos resíduos urbanos com origem nos grandes produtores está sujeito ao cumprimento do previsto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, na sua redação atual.

Artigo 95.º

Pedido de recolha de resíduos urbanos de grandes produtores

1 — O produtor de resíduos urbanos que produza diariamente mais de 1100 litros pode efetuar o pedido de recolha através de requerimento dirigido ao Município de Idanha-a-Nova, do qual deve constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente: nome ou denominação social;
- b) Número de Identificação Fiscal;
- c) Residência ou sede social;
- d) Local de produção dos resíduos;
- e) Caracterização dos resíduos a remover;
- f) Quantidade estimada diária de resíduos produzidos;
- g) Descrição do equipamento de deposição;

2 — O Município de Idanha-a-Nova analisa e decide o provimento do requerimento, tendo em atenção os seguintes aspetos:

- a) Tipo e quantidade de resíduos a remover;
- b) Periodicidade de recolha;

- c) Horário de recolha;
- d) Tipo de equipamento a utilizar;
- e) Localização do equipamento.

3 — O Município de Idanha-a-Nova pode recusar a realização do serviço, designadamente, se:

- a) O tipo de resíduos depositados nos contentores não se enquadrar na categoria de resíduos urbanos, conforme previsto no presente regulamento;
- b) Os contentores se encontrarem inacessíveis à viatura de recolha, quer pelo local, quer por incompatibilidade do equipamento ou do horário de recolha;
- c) Não foram cumpridas as regras de separação definidas pelo Município de Idanha-a-Nova.

SECÇÃO VI

Estrutura tarifária

Artigo 96.º

Incidência e aprovação dos tarifários

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de gestão de resíduos urbanos, todos os utilizadores que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

3 — O tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos é aprovado pela câmara municipal até ao termo do mês de novembro do ano civil anterior àquele a que respeite.

4 — O tarifário é aplicado às produções de resíduos entregues a partir de 1 de janeiro de cada ano civil.

5 — O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo município, nos serviços de atendimento do Município de Idanha-a-Nova e ainda no respetivo sítio na internet até ao dia 15 de dezembro do ano civil anterior àquele a que respeite.

6 — A informação sobre a alteração do tarifário a que se referem os números anteriores, a qual tem que ser comunicada aos utilizadores antes da respetiva entrada em vigor, acompanha a primeira fatura subsequente à sua aprovação.

Artigo 97.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são faturadas aos utilizadores:

- a) A tarifa fixa de gestão de resíduos, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros pelo número de dias correspondentes;
- b) A tarifa variável de gestão de resíduos, devida em função da quantidade de resíduos recolhidos durante o período objeto de faturação indexada ao consumo de água.
- c) As tarifas de serviços auxiliares, devidas por cada serviço prestado e em função da unidade correspondente.
- d) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativo à taxa de resíduos, nos termos da Portaria n.º 278/2015, de 11 de setembro.

2 — As tarifas previstas nas alíneas a) e b) do número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

- a) Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de recolha indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos;
- b) Transporte e tratamento dos resíduos urbanos;
- c) Recolha e encaminhamento de resíduos volumosos e verdes provenientes de habitações inseridas na malha urbana, quando inferiores aos limites previstos para os resíduos urbanos na legislação em vigor.

3 — A entidade gestora pode ainda faturar especificamente os seguintes serviços auxiliares, conforme previsto na alínea c) do n.º 1:

- a) Desobstrução e lavagem de condutas prediais de recolha de resíduos urbanos;
- b) Recolhas específicas de resíduos urbanos;

4 — A entidade gestora pode ainda faturar especificamente outros serviços:

- a) A gestão de RCD;
- b) A gestão de resíduos de grandes produtores de RU.

Artigo 98.º

Aplicação da tarifa fixa

Estão sujeitos à tarifa de disponibilidade os utilizadores finais abrangidos pelo n.º 1 do artigo 93.º, relativamente aos quais o serviço de gestão de resíduos urbanos se encontre disponível, nos termos do definido no artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e refletido nas alíneas *d*) e *e*) do n.º 2 do artigo 13.º do presente regulamento.

Artigo 99.º

Base de cálculo

1 — As metodologias de cálculo da quantidade de resíduos urbanos, objeto de recolha são as seguintes:

- a*) Indexação ao consumo de água;
- b*) Outras metodologias, desde que previamente justificadas perante a ERSAR, nos termos do artigo 20.º do regulamento tarifário do serviço de gestão de resíduos urbanos.

2 — Quando seja aplicada a metodologia prevista na alínea *a*) do n.º 1, não é considerado o volume de água consumido quando:

- a*) O utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento público de água, conforme previsto no artigo 28.º do presente regulamento;
- b*) O utilizador não contrate o serviço de abastecimento, conforme previsto no artigo 17.º do presente regulamento;
- c*) A indexação ao consumo de água não se mostre adequada a atividades específicas que os utilizadores não domésticos prosseguem.

3 — Nas situações previstas na alínea *a*) do n.º 2, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é aplicada ao:

- a*) Consumo médio do utilizador, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela entidade gestora, antes de verificada a rotura na rede predial;
- b*) Consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

4 — Nas situações previstas na alínea *b*) do n.º 2, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é aplicada ao volume médio de água abastecida aos utilizadores com características similares, nomeadamente atendendo à dimensão do agregado familiar, ou natureza da atividade económica desenvolvida, no âmbito do território abrangido pela entidade gestora, verificado no ano anterior.

5 — Nas situações previstas na alínea *c*) do n.º 2, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é reajustada tendo em conta o perfil do utilizador não doméstico e mediante justificação perante a ERSAR.

CAPÍTULO VII**Tarifários especiais**

Artigo 100.º

Âmbito da aplicação

Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

- 1 — Utilizadores domésticos, com residência habitual e permanente na área do Município de Idanha-a-Nova.
- 2 — Utilizadores não domésticos — tarifário social, aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja Ação social o justifique, legalmente constituídas.
- 3 — Para beneficiar da aplicação dos tarifários especiais, os utilizadores devem instruir o processo de acordo com o Regulamento de apoios sociais do Município de Idanha-a-Nova no Gabinete de Ação Social do Município de Idanha-a-Nova.

Artigo 101.º

Tarifários especiais

1 — O tarifário especial de água contempla duas vertentes: o tarifário social doméstico, tarifário social não doméstico e o tarifário famílias numerosas;

2 — Os utilizadores domésticos beneficiários do tarifário especial de água, não poderão acumular benefícios de outros regulamentos em vigor no Município de Idanha-a-Nova;

3 — Em casos de duplicação de benefícios, tarifário social doméstico e/ou tarifário de famílias numerosas, o beneficiário poderá optar pelo tarifário mais conveniente.

4 — São disponibilizados tarifários familiares aos utilizadores finais domésticos cuja composição familiar ultrapasse 4 elementos.

5 — O tarifário familiar consiste no alargamento do 1.º escalão de consumo em 3 m³ por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos (ajustamento a definir pelo Município de Idanha-a-Nova).

6 — A renovação da aplicação dos tarifários sociais domésticos ou famílias numerosas deverá ser solicitada ao Presidente da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, nos meses de julho e agosto de cada ano, acompanhado dos documentos comprovativos dos apoios sociais recebidos, bem como, dos elementos de prova de rendimentos de todo o agregado familiar;

Artigo 102.º

Tarifário social

1 — O tarifário social doméstico é aplicável aos utilizadores domésticos que beneficiem do complemento solidário para idosos, do rendimento social de inserção, do subsídio social de desemprego, do 1.º escalão do abono de família ou de pensão social de invalidez;

2 — O tarifário social é aplicável ao consumo total do utilizador doméstico, da tarifa variável do 1.º escalão, até ao limite mensal de 15 metros cúbicos;

3 — Isenção da tarifa de manutenção de rede (tarifa fixa de abastecimento de água), para utilizadores domésticos;

4 — Para beneficiar da aplicação do tarifário social os utilizadores finais domésticos devem dirigir requerimento ao Presidente da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova acompanhado dos documentos comprovativos do apoio social recebido, bem como, dos elementos de prova de rendimentos de todo o agregado familiar;

5 — Os utilizadores finais não domésticos (Instituições Particulares de Solidariedade Social, Organizações Não Governamentais sem Fins Lucrativos ou outras entidades de reconhecida utilidade pública de ação social) que desejem beneficiar da aplicação do tarifário social devem dirigir requerimento ao Presidente da Câmara acompanhado dos seguintes documentos:

- a*) Cópia dos estatutos;
- b*) Cópia de reconhecimento de entidade pública.

6 — A aplicação dos tarifários sociais tem a duração do apoio social correspondente, sendo da responsabilidade do beneficiário, informar os serviços municipais competentes quando a situação se alterar;

7 — O tarifário social para utilizadores não domésticos consiste na aplicação das mesmas tarifas aplicadas a utilizadores finais domésticos.

8 — A decisão sobre a aplicação do tarifário social é competência da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, sob proposta do Presidente da Câmara, mediante informação técnica dos serviços competentes;

9 — A decisão da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, será comunicada ao interessado e conterá sempre a indicação da natureza do apoio concedido e dos procedimentos que o requerente deverá seguir. No caso em que a decisão seja desfavorável, a mesma será comunicada ao requerente no âmbito do direito de audiência prévia e nos termos do disposto no artigo 121 e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, para querendo dizer o que lhe oferecer.

CAPÍTULO VIII**Contrato com o utilizador**

SECÇÃO I

Natureza do contrato

Artigo 103.º

Contrato de abastecimento, saneamento e de gestão de resíduos

1 — A prestação do serviço público de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos é objeto de contrato entre o Município de Idanha-a-Nova e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio do Município de Idanha-a-Nova e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita,